



MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDORES N.º 01/2017

Termo de convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**.

Por este instrumento, em que figura de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**, representada pelo Excelentíssimo Presidente, Vereador Geraldo da Cruz Alves Andrade, e do outro a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o Sr. Cristiano Elias dos Reis Costa, com autorização contida na **Lei Municipal nº 1.812/1992, alterada pela Lei Municipal nº 3.458/2017**, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestação de serviços entre os órgãos citados, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Convênio para a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao quadro de servidores de um ou outro órgão da Administração Pública Municipal, com ou sem ônus, que serão designados exclusivamente para o exercício de funções próprias da Administração e em favor do serviço público do Município, nos casos previstos nos incisos I e III do art. 27-A da Lei Municipal nº 1.812/92.

1.1.1. – A cessão de servidores a que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura ou na Câmara Municipal mediante concurso público e estáveis.

1.1.2. – Nas cessões para exercício de cargo em comissão, dispostas no inciso I do art. 27-A, da Lei Municipal nº 1.812/92, que se derem mediante ônus de remuneração pelo órgão CESSIONÁRIO, ficam dispensadas as exigências constantes neste termo, bastando para sua implementação a expedição de portaria de cessão do servidor efetivo pelo CEDENTE e a portaria de nomeação no cargo em comissão expedido pelo órgão CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA



MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. – A designação dos servidores, na hipótese do inciso I do art. 27-A que se der mediante ônus de remuneração do órgão CEDENTE ou mediante rateio, e do inciso III do art. 27-A da Lei Municipal n.º 1.812, será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. – O órgão CESSIONÁRIO deverá encaminhar pedido escrito de cessão de servidores, podendo, na ocasião, indicar funcionário de preferência ao órgão CEDENTE.

2.1.2. – O CESSIONÁRIO, deverá explicitar na solicitação, de quem será o ônus da eventual cessão.

2.1.3 – O início do exercício junto ao órgão CESSIONÁRIO somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem 2.1.1, mediante Portaria, Decreto ou outro ato administrativo hábil.

2.2. – A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do órgão CESSIONÁRIO.

2.2.1. – A frequência do servidor cedido será controlada pela unidade administrativa competente do órgão CESSIONÁRIO na qual estiver lotado.

2.3. - As faltas no serviço deverão ser comunicadas mensalmente ao órgão CEDENTE, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. – É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1. – Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior à exigida de seus próprios servidores.

3.2. – Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos incompatíveis com sua escolaridade e grau de responsabilidade demandados para o cargo efetivo que ocupa.

3.3 - Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4. - Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.



MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5. - O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido na sua estrutura administrativa.

3.6. – Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.7. – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8. – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. – Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos, nas hipóteses de cessão tratadas pelos incisos I e III, do art. 27-A, quando a disponibilização de pessoal se der com ônus remuneratório da CEDENTE ou por meio de rateio entre os órgãos

4.1.1. – Nos casos de cessão mediante rateio, o órgão CEDENTE arcará com a remuneração e demais encargos relativos ao servidor, podendo a contraparte financeira devida à CESSIONÁRIA ser deduzida ou acrescida ao duodécimo devido à Câmara Municipal, conforme o caso, ou paga por meio de operação contábil específica.

4.2. - Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.3. - Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. - O prazo de vigência do presente termo de convênio será da data de sua assinatura até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.





MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão de ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em três (03) vias, por todos assinadas.

Pedro Leopoldo, 30 de março de 2017.

Geraldo da Cruz Alves Andrade
Presidente da Câmara Municipal

Cristiano Elias dos Reis Costa
Prefeito Municipal

Testemunhas:

NOME Wibola M. Borges
RG. M 3519526

NOME Juli Guedes Aguiar
RG. MGN.18.821.117

Márcio Toledo
Procurador Jurídico
Câmara Munic. Pedro Leopoldo-MG
CPF 792.142.156-34 - OAB 2.2536

**PROCURADORIA
GERAL
PMPL**